

DECRETO Nº 027, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 42, incisos III e IV da Lei Municipal nº 767/2021, e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 1º do art. 42 da Lei Municipal n.º 767/2021, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 42 da Lei Municipal n.º 767/2021, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em agosto de 2022, nos termos e limites da Portaria MTP nº 1467/2022, a partir do presente Decreto Municipal será de 20,74% (vinte inteiros e setenta e quatro centésimo por cento).

Art. 2.º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal n.º 767/2021, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em agosto de 2022, nos termos e limites da Portaria MTP nº 1467/2022, a partir do presente Decreto Municipal obedecerá ao seguinte escalonamento:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
*****	*****	2029	77,61%	2037	130,35%
2022	31,47%	2030	84,21%	2038	136,94%
2023	38,06%	2031	90,80%	2039	143,53%

2024	44,66%	2032	97,39%	2040	150,12%
2025	51,25%	2033	103,98%	2041	156,71%
2026	57,84%	2034	110,57%	2042	163,31%
2027	64,43%	2035	117,16%	2043	169,90%
2028	71,02%	2036	123,76%	2044	176,49%

Art. 3º - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 1º do art. 42 da Lei Municipal n.º 767/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2022.



SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE

Prefeito